

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

**“Institui a Política Municipal de Apoio
ao Estudante com Necessidades
Educaçãoais Específicas no ambiente
escolar e estabelece diretrizes para sua
consecução.”**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São José do Barreiro, a Política Municipal de Apoio ao Estudante com Necessidades Educaçãoais Específicas, destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, visando à sua inclusão social e ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 2º São diretrizes fundamentais desta política:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações entre as áreas de educação, saúde e assistência social;

II - a promoção de um ambiente escolar acolhedor, seguro e acessível, que respeite as particularidades sensoriais, comportamentais e de aprendizagem de cada aluno;

III - a garantia da participação da comunidade escolar, pais e responsáveis na implementação e no acompanhamento das ações de inclusão;

IV - o incentivo à formação continuada dos profissionais da educação para o atendimento às necessidades específicas dos alunos.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

Art. 3º São direitos do estudante amparado por esta política, sem prejuízo de outros previstos na legislação vigente:

I - o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - a proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação e violência no ambiente escolar;

III - o respeito à sua dignidade e autonomia individual.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Política, o Poder Público Municipal poderá priorizar, no âmbito dos serviços de educação, as seguintes ações, a serem detalhadas em regulamento, sem prejuízo de outras que se mostrem necessárias:

I - possibilitar que o aluno, mediante apresentação de laudo ou parecer de profissional habilitado, leve e consuma alimentos próprios, adequados à sua condição de seletividade alimentar, alergia ou outra necessidade específica, observadas as normas de segurança alimentar da unidade escolar;

II - avaliar, junto à equipe de nutrição da rede de ensino, a possibilidade de adaptação da merenda escolar para atender às necessidades individuais do aluno;

III - flexibilizar, quando justificado por profissional habilitado, o uso de calçados para alunos com hipersensibilidade tátil, permitindo sua permanência em sala de aula descalços ou utilizando meias;

IV - considerar, na medida do possível, a adequação dos sinais sonoros das unidades de ensino para modelos visuais ou sonoros de menor impacto, a fim de evitar o desconforto sensorial que possa levar a crises;

V - estabelecer mecanismos para a reorganização de atividades pedagógicas e a justificativa de ausências para alunos que necessitem realizar tratamentos de saúde

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

contínuos e devidamente comprovados, de modo a não haver prejuízo ao seu percurso educacional.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

São José do Barreiro, 02 de setembro de 2025.

Ver. Marcelo Eduardo Alcantara
(Preguinho)

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de instituir a Política Municipal de Apoio ao Estudante com Necessidades Educacionais Específicas, transformando em ações concretas os princípios de inclusão e dignidade que já são garantidos pela nossa Constituição Federal e por legislações como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). O objetivo é ir além da simples matrícula, garantindo a permanência com qualidade e o pleno desenvolvimento de cada aluno no ambiente escolar do nosso município.

A Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania. O artigo 208, III, por sua vez, assegura o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, e o artigo 227 determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação e ao lazer.

Além disso, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional por meio do Decreto nº 6.949/2009, reforça o dever do Poder Público de garantir um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e assegurar as adaptações razoáveis necessárias para o pleno desenvolvimento dos estudantes com deficiência em igualdade de condições com os demais.

Muitas vezes, as maiores barreiras enfrentadas por estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos do neurodesenvolvimento não são arquitetônicas, mas sim sensoriais e procedimentais. São “barreiras invisíveis” que um ambiente escolar não preparado pode impor, causando sofrimento e dificultando o aprendizado. É o caso, por exemplo, da seletividade alimentar, que não é uma mera preferência, mas uma condição clínica que, se não respeitada, pode levar a crises e prejuízos nutricionais. Da mesma forma, a hipersensibilidade sensorial pode tornar estímulos comuns, como o som estridente de um sinal ou o toque de um tecido, em fontes de extremo desconforto. Outro ponto crucial é a necessidade de tratamentos contínuos fora da escola, sendo contraditório penalizar o aluno com faltas por se ausentar para cuidar da saúde.

Ciente desses desafios, este projeto foi cuidadosamente elaborado para respeitar os limites constitucionais da atuação parlamentar, evitando o chamado vício de iniciativa. A proposta não cria cargos, não altera a estrutura de secretarias e não impõe obrigações de execução ao Poder Executivo. Ao estabelecer diretrizes no artigo 2º e ações prioritárias de

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

caráter programático no artigo 4º, o Poder Legislativo cumpre seu papel de apontar as necessidades da população e indicar os caminhos para a construção de uma política pública, preservando a discricionariedade administrativa do Executivo, conforme previsto no artigo 6º.

Portanto, este projeto é, ao mesmo tempo, um gesto de empatia e um ato de responsabilidade legislativa. Ele cria as bases para que a inclusão em São José do Barreiro seja efetivada como determina a Constituição e os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, tornando-se uma prática cotidiana em nossas escolas.

Diante do exposto, e cientes da importância de assegurar que nenhum aluno seja abandonado, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

São José do Barreiro, 02 de setembro de 2025.

Ver. Marcelo Eduardo Alcantara
(Preguinho)